



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Of. Seg. 171/2021

Piedade, 09 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao ofício E nº 10/2021 referente ao **projeto de lei nº 22/2021**, encaminhamos o substitutivo do projeto e a manifestação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, para devida adequação às normas técnica legislativa apontadas no Parecer do Ilustríssimo Procurador Jurídico e da Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Respeitosamente,

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Adilson Castanho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade

N E S T A

Câmara Municipal de Piedade
PROTOCOLO GERAL 864/2021
Data: 10/09/2021 - Horário: 15:47
Legislativo - SUB 4/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação
Setor de Cadastro
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: cadastro.imobiliario@piedade.sp.gov.br

Mensagem Projeto de Lei nº 22/2021

O projeto de lei em referência tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir e regulamentar roteiros e rotas turísticas, para o desenvolvimento do setor em Piedade, que desde 2017 integra o grupo de cidades intitulados pelo Governo do Estado de São Paulo como "Município de Interesse Turístico", o que destaca seu potencial de desenvolvimento neste setor econômico.

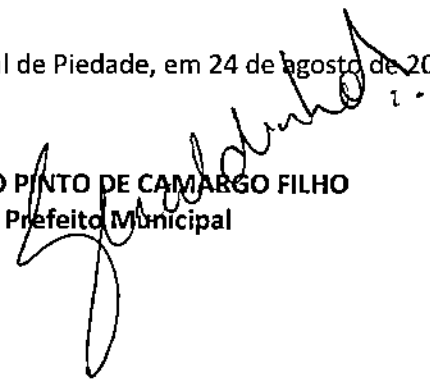
É fundamental a atuação do poder público nesse processo de desenvolvimento, seja na elaboração de políticas públicas, no investimento de infraestrutura, na promoção do Município como um destino turístico objetivando a geração de fluxo de visitas e no constante monitoramento das ações para que o setor se desenvolva de forma planejada e ordenada.

A estruturação de produtos turísticos é estratégia fundamental para ampliar o fluxo de visitação em Piedade. A instituição oficial de roteiros e rotas faz-se necessário para que o Poder Executivo, através da Diretoria de Turismo em ação conjunta com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), possam atuar em sinergia com os empreendimentos integrantes dos roteiros e rotas, com objetivo de fortalecer os investimentos de estruturação e promoção destes roteiros.

As despesas decorrentes deste projeto de lei, estão contempladas no orçamento vigente, enquadradas nas fichas orçamentárias destinadas à manutenção da diretoria de turismo. Bem como, podem ser complementadas através de parcerias com a iniciativa privada, terceiro setor, convênios com esferas de Governo Estadual e Federal, portanto não configura um impeditivo para a aprovação deste projeto de lei.

Assim solicitamos a análise por essa E. Casa de Leis levando à discussão à Vossa Procuradoria Jurídica, Comissões e Plenário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 24 de agosto de 2021.


GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação
Setor de Cadastro

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: cadastro.imobiliario@piedade.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 22/2021

“Dispõe sobre a criação, instituição e regulamentação de roteiros e rotas turísticas no Município de Piedade e dá outras providências.”

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar, instituir e regulamentar roteiros e rotas turísticas.

Art. 2º A presente lei tem por finalidade instituir e regulamentar roteiros e rotas turísticas do município de Piedade, assegurando sua execução de forma ordenada, prezando por sua qualidade, segurança e sustentabilidade, com objetivo de aumentar o fluxo turístico de visitantes, proporcionando geração de renda, desenvolvimento econômico e qualidade de vida à comunidade local.

Art.3º Compete ao Poder Executivo, por intermédio da Diretoria de Turismo e ao COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), regulamentar a presente lei, via decreto, contemplando:

I- critérios para seleção e inclusão de estabelecimentos e empreendimentos privados nos roteiros e rotas turísticas;

II- métricas de classificação dos estabelecimentos e empreendimentos privados pertencentes aos roteiros e ou rotas, de acordo com seu grau de segmentação e atratividade turística;

Λ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação
Setor de Cadastro
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: cadastro.imobiliario@piedade.sp.gov.br

III- critérios de avaliação e acompanhamento do desenvolvimento dos roteiros e rotas turísticas;

IV- definir advertências e penalidades, aos estabelecimentos, empreendimentos e atores turísticos, que descumpram o regulamento instituído. Inclusive a suspensão e ou a exclusão do roteiro ou rota ao qual pertence;

Art. 4º Para fins de segmentação de turismo, adota-se definições conceituais estabelecidas no Anexo I, da Lei Complementar Estadual, Nº 1.261, DE 29 DE ABRIL DE 2015:

a- Turismo Social: é a forma de conduzir e praticar a atividade turística promovendo a igualdade de oportunidades, a equidade, a solidariedade e o exercício da cidadania na perspectiva da inclusão;

b- Ecoturismo: segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações;

c- Turismo Cultural: compreende as atividades turísticas relacionadas à vivência do conjunto de elementos significativos do patrimônio histórico e cultural e dos eventos culturais, valorizando e promovendo os bens materiais e imateriais da cultura;

d- Turismo Religioso: configura-se pelas atividades turísticas decorrentes da busca espiritual e da prática religiosa em espaços e eventos relacionados às religiões institucionalizadas, independentemente da origem étnica ou do credo;

Λ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação
Setor de Cadastro
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: cadastro.imobiliario@piedade.sp.gov.br

e- Turismo de Estudos e Intercâmbio: constitui-se da movimentação turística gerada por atividades e programas de aprendizagem e vivências para fins de qualificação, ampliação de conhecimento e de desenvolvimento pessoal e profissional;

f- Turismo de Esportes: compreende as atividades turísticas decorrentes da prática, envolvimento ou observação de modalidades esportivas;

g- Turismo de Pesca: compreende as atividades turísticas decorrentes da prática da pesca amadora;

h- Turismo Náutico: caracteriza-se pela utilização de embarcações náuticas com a finalidade da movimentação turística;

i- Turismo de Aventura: compreende os movimentos turísticos decorrentes da prática de atividades de aventura de caráter recreativo e não competitivo;

j- Turismo de Sol e Praia: constitui-se das atividades turísticas relacionadas à recreação, entretenimento ou descanso em praias;

k- Turismo de Negócios e Eventos: compreende o conjunto de atividades turísticas decorrentes dos encontros de interesse profissional, associativo, institucional, de caráter comercial, promocional, técnico, científico e social;

l- Turismo Rural: é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade;

m- Turismo de Saúde: constitui-se das atividades turísticas decorrentes da utilização de meios e serviços para fins médicos, terapêuticos e estéticos.

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação
Setor de Cadastro
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: cadastro.imobiliario@piedade.sp.gov.br

Art. 5º Para a inclusão de empreendimentos, equipamentos e atores turísticos nos roteiros e rotas a serem instituídos no município, faz-se necessário que estes estejam devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal junto aos órgãos competentes, bem como cadastrados junto ao COMTUR e CADASTUR no Ministério do Turismo.

Art. 6º Compete a Diretoria de Turismo e ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), a articulação entre o poder público, as organizações de sociedade civil, os empreendimentos e atores turísticos, a fim de viabilizar a criação, implementação, monitoramento, manutenção e a plena execução dos roteiros e rotas turísticas do município.

Art. 7º Com base nas publicações apresentadas pelo Ministério do Turismo, para fins desta lei, adota-se as seguintes definições:

I- roteiro turístico: é um itinerário caracterizado por um ou mais elementos que lhe conferem identidade, definido e estruturado para fins de planejamento, gestão, promoção e comercialização turística das localidades que formam o roteiro. Não tem obrigatoriamente um ponto inicial e um final. O turista começa a visitação de qualquer um dos destinos. Um roteiro turístico pode perpassar uma ou várias regiões e uma ou várias rotas – e ele é eminentemente temático;

II- rota turística: é um percurso continuado e delimitado cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística. A rota é um itinerário com contexto na história, ou seja, o turismo se utiliza da história como atrativo para fins de promoção e comercialização turística. Na rota, existe uma sequência na ordem dos destinos a serem visitados e há sempre um ponto inicial e um ponto final. É importante ressaltar, também, que uma rota pode contemplar vários roteiros e perpassar várias regiões turísticas.

Λ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação
Setor de Cadastro

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: cadastro.imobiliario@piedade.sp.gov.br

Art. 8º Os roteiros e rotas turísticas implementadas no município de Piedade, pelo Poder Executivo, deverão prezar pelas seguintes diretrizes:

I- pelo respeito e preservação ambiental, atendendo às normas e legislações municipais, estaduais e federais;

II- pela acessibilidade, através de procedimentos e medidas que garantam as plenas condições de acesso aos turistas/consumidores portadores de necessidades especiais;

III- pela identidade visual integrada, a qual os estabelecimentos, empreendimentos, equipamentos e atores turísticos, de toda a espécie, ao longo dos roteiros e rotas constituídos, deverão seguir a padronização visual estabelecida pelo Poder Executivo quando da divulgação em suas peças publicitárias;

IV- pela qualificação dos estabelecimentos, empreendimentos, equipamentos e atores turísticos, que integram roteiros e ou rotas turísticas instituídas;

V- sinalização viária e turística padronizada, com exceção da sinalização viária necessária para segurança e organização do trânsito;

VII- segurança nas vias que integram os roteiros e rotas turísticas, tanto para o tráfego por veículos automotores, bicicletas e pedestres.

Art. 9º A instituição formal de roteiros e rotas, se dará por meio de decreto do Poder Executivo municipal, exclusivo, indicando:

§1º. Nome do roteiro ou rota;

§2º Ruas, estradas e vias que o interconectam;

Λ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação
Setor de Cadastro
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: cadastro.imobiliario@piedade.sp.gov.br

§ 3º Estabelecimentos, empreendimentos, equipamentos e atrativos turísticos que o constituem;

§4º Demais informações pertinentes as questões turísticas.

§5º Membros do comitê, gestor do roteiro ou rota, a ser composto por:

I - um membro do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

II - um membro Diretoria de Turismo;

III - Um membro do roteiro ou rota instituída.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a iniciativa privada, associações, entidades e órgãos das autarquias federais e estaduais, para o incremento e manutenção dos roteiros e rotas turísticas, obedecidas as regulamentações legais pertinentes.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a atuar na divulgação dos roteiros e rotas turísticas instituídos, através de seu site oficial, site oficial do turismo, redes sociais oficiais, redes sociais do COMTUR, folheterias, guias oficiais impressos e digitais, feiras de divulgação turística, eventos locais, regionais, estaduais e nacionais de promoção ao turismo de Piedade e região turística a qual o município esteja integrado.

Parágrafo único: As ações publicitárias de divulgação e promoção dos roteiros e rotas turísticas implementadas, deverão respeitar os princípios e limites da publicidade, conforme previsto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, nos seguintes termos: "*A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter*

Λ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação
Setor de Cadastro

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: cadastro.imobiliario@piedade.sp.gov.br

educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."

Art. 12. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta lei, a sua regulamentação.

Art. 13. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 24 de agosto de 2021.

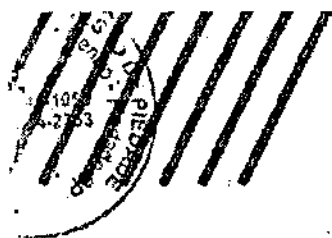
GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO
Prefeito Municipal



COMTUR

.....

 $\wedge$



COMTUR

Conselho Municipal de Turismo PIEDADE SP

gerar fluxo turístico e hospedagem estendida, haja visto que, percorrer toda a rota demanda maior tempo de pernites no município, fortalecendo a cadeia de valor do turismo receptivo. Visa atender uma demanda existente, principalmente no cicloturismo, com rotas para a prática do mountain bike, atividade muito difundida na cidade e favorecida por seu terreno montanhoso. Além da mountain bike, a Rota das Capelas pode ser realizada também com motocicletas, veículos 4x4 e a pé, o que amplia a visitação turística nesses locais. O envolvimento da comunidade local é essencial no bom desenvolvimento do projeto, manutenção e fortalecimento da Rota das Capelas, como vetor de geração de emprego e renda para a comunidade local através da atividade turística.

1. Capacidade para manter, incrementar ou requalificar o fluxo turístico:

O projeto apresentado tem ampla capacidade para incrementar e requalificar o fluxo turístico no município. Piedade, com seu relevo montanhoso tem se destacado como destino para a prática de mountain bike. Destaca-se também que, a Rota das Capelas, pode ser percorrida, além da mountain bike, também por motocicletas, veículos 4x4 e a pé, ampliando assim as possibilidades de fluxo turístico pela rota.

2. Associação com atrativo turístico do município:

Apresenta relação direta com os principais atrativos turísticos da cidade, na medida em que integra 46 capelas, por diversos bairros do município, abrangendo diversos atrativos. Entre os pontos, destacam-se: Praça da Bandeira onde está localizada a Casa da Cultura (antiga casa de câmara e cadeia, patrimônio histórico tombado pelo Condephaat, Praça Cel. João Rosa (Matriz) marco zero da cidade e ponto de início e fim da "Rota das Capelas" com referência a Paroquia Nossa Senhora da Piedade. Envolve também as regiões da Vila Élvio, bairro histórico de imigração italiana, conta com cenário bucólico e diversos empreendimentos turísticos em seu entorno, assim como a região da Represa de Itupararanga, ambos são roteiros turísticos de destaque no município.

[Handwritten signatures and initials]

Vinculado a Diretoria Municipal de Turismo
Criado pela Lei Municipal nº 2.912 de 22 de Outubro de 1997 | Alterado pela Lei Municipal nº 4.177 de 06 de Outubro de 2016
Praça da Bandeira, nº133 - Centro - Piedade-SP - CEP: 18.170-000
Fone: (15) 3244-2670/3244-2843



^



COMTUR

Conselho Municipal de Turismo **PIEDADE SP**

3. Importância na estratégia de desenvolvimento econômico e social para o município:

Integra diferentes bairros, possibilitando um amplo campo de desenvolvimento social e econômico no município. Favorece as atividades econômicas, voltadas a atividade de guia, monitor de visitação, turismo rural, turismo de aventura, religioso, bem como empreendimentos de apoio, alimentação e hospedagem.

4. Consistência entre os objetivos do projeto e as possibilidades de estruturação do destino:

Os objetivos do projeto têm ampla consistência com as possibilidades de estruturação do destino. Piedade por característica de seu relevo, tem atraído significativamente ciclistas para a prática de mountain bike em seu território rural. Haja visto a grande extensão deste território, é fundamental para a estrutura do destino, contar com sinalização das rotas, pontos de apoio e atrativos turísticos. A Rota das Capelas, devidamente sinalizada e estruturada, trará grande visibilidade ao município enquanto destino turístico de aventura e religioso.

5. Aderência às práticas preconizadas nos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS):

O presente projeto tem potencial de contribuir com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), principalmente no que tange aos objetivos:

Nº2, erradicar a fome:

O turismo pode impulsionar a produtividade agrícola ao promover a produção, uso e venda de produtos locais nos destinos turísticos e sua total integração na cadeia de valor do turismo. Além disso, o agroturismo, um segmento de turismo em ascensão, pode complementar as atividades agrícolas tradicionais e agricultura familiar. O resultante aumento de renda para as comunidades locais pode levar a uma agricultura mais resiliente enquanto agrega valor à experiência do turismo.

Nº 8, trabalho digno e crescimento econômico:

Pela abrangência do projeto em diversos bairros da cidade (principalmente em área rural), possibilita a geração de emprego e renda no setor turístico, de modo a

Vinculado à Diretoria Municipal de Turismo

Criado pela Lei Municipal nº 2.912 de 22 de Outubro de 1997 | Alterado pela Lei Municipal nº 4.477 de 06 de Outubro de 2016

Praça da Bandeira, nº133 - Centro - Piedade-SP - CEP: 18.170-000

Fone: (15) 3244-2670/3244-2843



1



COMTUR

Conselho Municipal de Turismo **PIEDADE SP**

contemplar diretamente a meta 8.9 - Até 2030, elaborar e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos e promove a cultura e os produtos locais.

Nº. 10. Redução das desigualdades. Sabe-se que o Turismo é ferramenta para o desenvolvimento da comunidade local, atuando diretamente na redução das desigualdades. O projeto proposto tem potencial para contribuir com a renovação urbana e desenvolvimento rural do município de modo a proporcionar oportunidades às comunidades de prosperarem em seus locais de origem.

6. Contribuição para o processo de desenvolvimento regional:

O projeto tem potencial para agregar significativamente no desenvolvimento regional. Piedade está inserida na Região Turística Altos do Paranapiacaba, com grande possibilidade de integração para o desenvolvimento do turismo de aventura e religioso em conjunto com as cidades da região, haja visto que o cicloturismo tem crescido significativamente na RT Altos do Paranapiacaba.

O presidente pediu para que os membros se manifestassem dando o seu parecer e, todos APROVARAM o referido pleito para o convênio MIT 2021. Damila Buenos Antunes, arquiteta e urbanista da Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação da Prefeitura, explanou brevemente sobre o Projeto de Lei apresentado à Câmara Legislativa, que dispõem sobre o novo plano de zoneamento do município, o qual contempla Zonas de Interesse Turístico e Cultural, conforme demanda apresentada pelo COMTUR nas audiências de discussão do novo zoneamento, com o objetivo de preservar e regularizar as referidas zonas com tombamento paisagístico, regulamentação de zona de chácaras em áreas rurais definindo áreas de proteção ambiental e de construção entre outros benefícios. Informou também aos presentes, sobre um terreno de oitenta e nove mil metros, no entorno da Represa de Itupararanga, devidamente registrado em nome da Prefeitura Municipal. Damila esclarece que esta área pode ser contemplada com projetos turísticos, reforçando importância da participação do COMTUR na proposição e criação de projetos que favoreçam a

Vinculado a Diretoria Municipal de Turismo
Criado pela Lei Municipal nº 2.912 de 22 de Outubro de 1997 | Alterado pela Lei Municipal nº 4.477 de 05 de Outubro de 2016
Praça da Bandeira, nº133 - Centro - Piedade-SP - CEP: 18.170-000
Fone: (15) 3244-2670/3244-2843



1



COMTUR

Conselho Municipal de Turismo **PIEDADE SP**

comunidade e o entorno da Represa com atividade turística. O presidente sugere aos membros formatar ideias durante os plantões do COMTUR. Sem mais assuntos, o presidente encerrou a reunião às nove horas e cinquenta minutos. A próxima reunião ordinária mensal, não tem data definida, em virtude do feriado de sete de setembro. Eu, Albertina Riskala Xavier Canales, digitei esta Ata, que segue assinada por mim, pelo presidente e conselheiros.

09 AGO 2021

Albertina Riskala Xavier Canales
Secretária do COMTUR de Piedade

Sandro Aldo Stella Pereira
Presidente do COMTUR de Piedade

Inacy Denise Batista de Oliveira

Fernando da Silva Maciel

Adria Leite Moraes Gomes

ALEXANDRE BONATO

Edson de Lima Freitas Manoel

Marcos Paulo

Maria Leite Costa de Almeida

JONAS B. SANTOS

Carla Beger

Andressa Tadei de Mesas

Barbara Nunes Gomeni de Silva

Magdalena

09 AUG 2021

TABULEJO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE PEDRAZEIRA-SP
Rua Dr. Campos Sales, 40 - Centro - Fone: (15) 3344-7753/3254-1702

RECEIVED BY: [redacted] DATE: [redacted] TIME: [redacted]

FIJARSE, (o de Agosto de 2011) Es el momento de venderla. Del fe.
Total: \$8 0,00 Solos: 00112222 Pedido n. 27
MAYOR JEAN CARLOS GARCIA LIMA - CUSCO
Vuelto (con un 10%) de autenticidad.

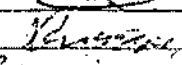
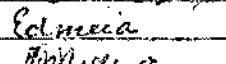
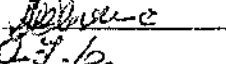
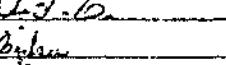
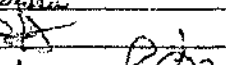
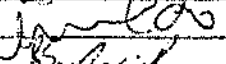
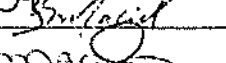
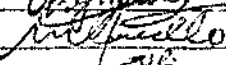
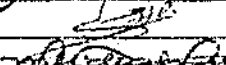
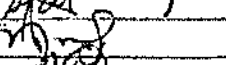
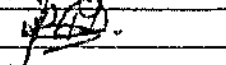
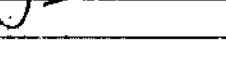
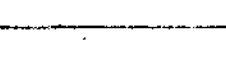
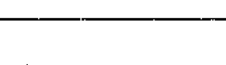
Escrito em

~~FR-2~~ 1

S10737AA0113220

LISTA DE PRESENÇA - REUNIÃO ORDINÁRIA - COMTUR

03/8/2021

	MEMBRO	REPRESENTAÇÃO	TELEFONE	E-MAIL	RUBRICA
1.	ALEXANDRE BENATO	CULTURA	997877090	ALEXANDRE_BENATO@hotmail.com	
2.	DANIEL SCHOLANSKI	TURISMO	993812161		
3.	Edmeia de Fatima Santos	Casa Artesão	997054321		
4.	Gracy Denise D. Oliveira	ASATURP/Café Grp.	997931170	gracy.denis@ig.com.br	
5.	Amizor Tacachichiluvana		997431170		
6.	Erika Beyer	URB	996136111	erika_beyer@lutanil.com	
7.	DANILA DUENO ALVES	PREF. CUBAS	981162150	danila_bueno@yahoo.com.br	
8.	JONALDO SANTOS	IMPRENSA	(15) 99702-7862	jonaldos@jonaldos.com	
9.	Fernando da Silva Maciel	DIRETOR TURISMO	997966731	fernando.piedade.sp.gov.br	
10.	Mariana Ap. G. Oliveira	Guia/ASATURP	99651919	luizglaudio@ig.com.br	
11.	Maria Sílvia D. Gomes	ASATURP/MEMBRAS	(15) 99753-7185	NOVARES.NADIA@GMAIL.COM	
12.	PAULO NELSON TORRES	SPRILHAS	(15) 991633123	torres.nelson@ig.com.br	
13.	Santos Rildo S. Garcia				
14.	Margia Leide O. de Almeida	Cultura	(15) 991178044	leidevictor@hotmail.com	
15.	Andréia Tadeu A. da	Gestão	(15) 997215792	andrea.tadeu@xplax.com.br	
16.	Barbara Nunes G. da Silva	Meio Ambiente	(15) 99730-3144	barbara.nunes.SP@gmail.com	
17.	Nelson Horacio Gonsi	Esporte	(15) 99701-2265	nelsonhgonshi@yahoo.com.br	
18.					
19.					
20.					